NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 083

Tema:	Atendimento a denúncias no âmbito do Serviço de Inspeção Estadual				
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)				
Sistema:				**Código:**	
Versão:	1	**Aprovação:**		**Vigência:**	

1. OBJETIVOS

1.1 Descrever os procedimentos sobre o atendimento a denúncias de abate clandestino e produção irregular de produtos de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Estadual (SIE/Idaf).

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

2.2 Servidores do Idaf atuantes no Serviço de Inspeção Estadual.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei Estadual nº 4.781, de 14 de junho de 1993.

3.2 Decreto Estadual nº 3.999-N, de 24 de junho de 1996.

3.3 Lei Estadual nº 10.476, de 21 de dezembro de 2015.

3.4 Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

3.5 Decreto Federal n° 9.013, de 29 de março de 2017.

3.6 Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3.7 Lei Federal n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

4. DEFINIÇÕES

4.1 **Abate clandestino –** abate de animais realizado em local sem o devido registro de inspeção oficial, desprovido de estrutura sanitária ou física mínima necessária. Enquadram-se nesta classificação os abates que, ainda que realizados em estabelecimento registrado, tenham ocorrido na ausência do médico-veterinário oficial.

2022-XBDCW2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/05/2022 14:29 PÁGINA 1 / 9

4.2 **Estabelecimento clandestino** – estabelecimento que abata animais, manipule, industrialize, tenham em depósito ou, de qualquer forma, entregue para consumo produtos e subprodutos de origem animal sem a prévia inspeção veterinária oficial.

4.3 **Produto de origem animal irregular** - todo produto de origem animal e seus derivados cuja procedência não seja de um estabelecimento registrado em serviço de inspeção oficial ou que esteja fora das condições obrigatórias de conservação, manipulação e exposição, ainda que proveniente de um estabelecimento registrado em serviço de inspeção oficial.

4.4 **SIE** - Serviço de Inspeção Estadual, que abrange as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, da Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

4.5 **Unidades descentralizadas do Idaf** - unidades administrativas localizadas em cada município do estado, compostas por gerências regionais e locais e postos de atendimento.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal (SIFP).

5.2 Unidades descentralizadas do Idaf.

2022-XBDCW2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/05/2022 14:29 PÁGINA 2 / 9

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma para atendimento a denúncias no âmbito do SIE:

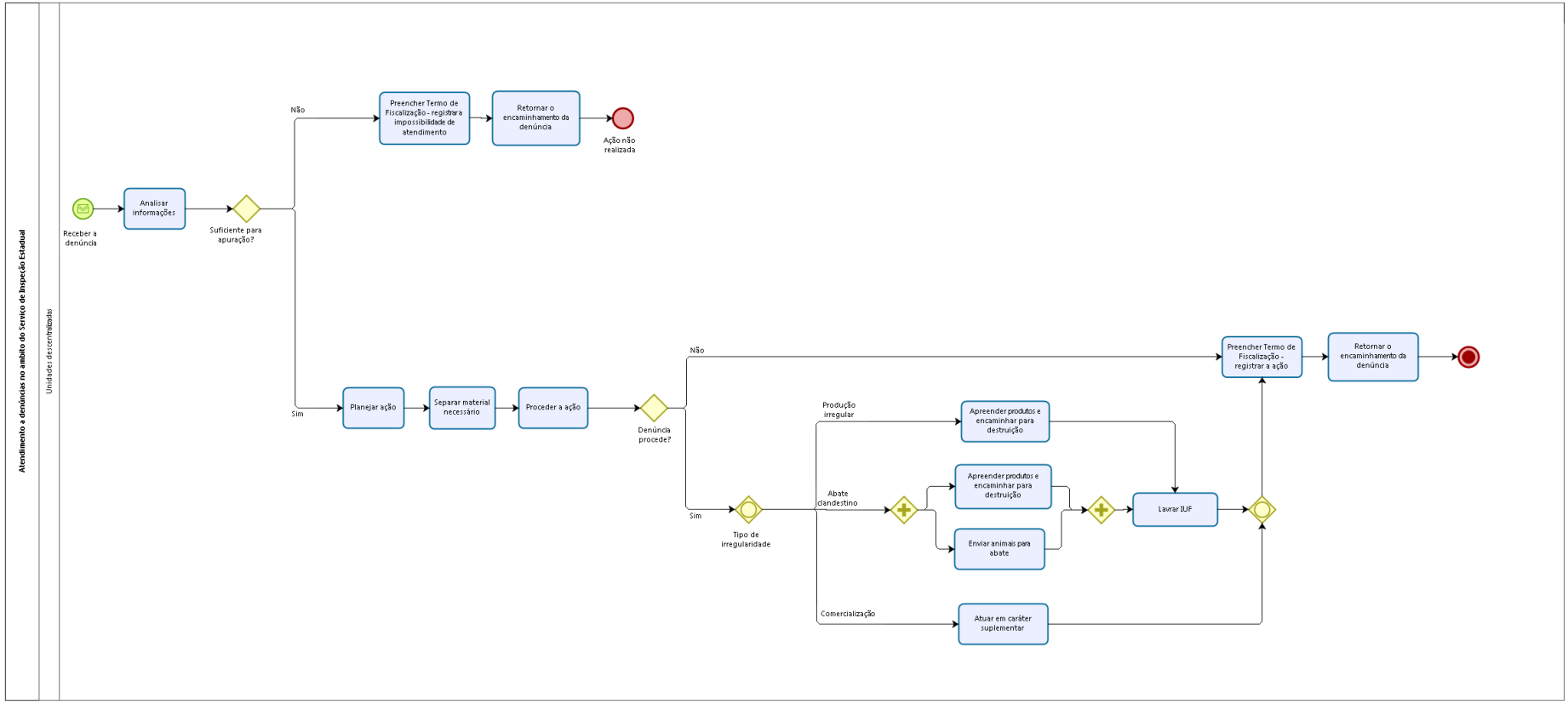

2022-XBDCW2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/05/2022 14:29 PÁGINA 3 / 9

6.2 O canal para o recebimento de manifestações é o Disque Denúncia 181, que repassará a denúncia ao Idaf.

6.2.1 Eventualmente, denúncias poderão ser recebidas via e-Ouv, por meio de telefonemas ou e-mail.

6.3 As denúncias recebidas por qualquer unidade do Idaf deverão ser direcionadas, via e-Docs, para atendimento, a ser realizado pelos médicos-veterinários que atuam nas gerências regionais e locais.

6.4 O responsável pelo atendimento à denúncia analisará as informações disponibilizadas.

6.5 Caso as informações não sejam suficientes para proceder a ação fiscalizatória, essa impossibilidade deverá ser registrada no Termo de Fiscalização e o encaminhamento da denúncia deverá ser retornado no e-Docs.

6.6 Havendo informações suficientes, o servidor deverá planejar a ação, que consistirá na definição da equipe e logística e verificação da necessidade de apoio de outros órgãos.

6.6.1 Nos casos em que a denúncia envolva atividades de competência de diferentes órgãos, o atendimento deverá ser, preferencialmente, conjunto.

6.6.2 Para resguardar a integridade física dos servidores, os atendimentos referentes a denúncias de abate e produção clandestina deverão ser acompanhados de apoio policial.

6.7 Definida a programação de atendimento à denúncia, o servidor deverá separar o material necessário (crachá ou carteira de identificação oficial, termo de fiscalização, Instrumento Único de Fiscalização (IUF), lacres, termômetro, fita de isolamento com logotipo do Idaf, carimbo, caneta etc.).

6.8 De posse do material, o servidor deverá promover o atendimento à denúncia, buscando, no local, evidências que confirmem os fatos denunciados.

6.8.1 Durante a averiguação de denúncias de produção irregular de produtos de origem animal, o servidor deverá verificar se o local possui a documentação fiscal e sanitária necessária e buscar vestígios de produção irregular, como estrutura inadequada, ausência de rotulagem e carimbo de inspeção oficial, utilização de rotulagem falsificada, produtos fora da temperatura de conservação preconizada, armazenamento inadequado de matérias-primas, insumos e produtos, entre outros.

2022-XBDCW2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/05/2022 14:29 PÁGINA 4 / 9

6.8.2 No caso de denúncia de abate clandestino, o servidor deverá verificar se o local possui a documentação fiscal e sanitária necessária, além da presença de carcaças de coloração acentuada por ausência ou deficiência de sangramento, cortes irregulares e grosseiros das peças de carne ou das carcaças, presença de pequenas partes de ossos agarrados à carne, vasos sanguíneos de médio e maior calibre repletos de sangue e maior rigidez da carne.

6.8.2.1 Em currais, buscar por evidências de restos de carcaças (ossadas, couro) nas pastagens próximas, presença de nórias, balanças, facas, machados ou vestígios de sangue nos pisos de currais e na pastagem.

6.8.3 No caso de denúncia que envolva comercialização de produtos de origem animal, a atuação do Idaf será em caráter suplementar à ação da Vigilância Sanitária Municipal, verificando a procedência de todos os produtos de origem animal expostos à venda ou estocados, a documentação sanitária comprobatória e os elementos característicos de inspeção, como carimbos, rótulos, cortes padronizados de inspeção, dentre outros.

6.9 Para os casos em que não houver evidências que comprovem os fatos denunciados, o servidor deverá preencher o Termo de Fiscalização, a fim de registrar que a denúncia foi verificada e que o denunciado foi orientado quanto às exigências para produção e comercialização de produtos de origem animal.

6.10 Sendo constatadas irregularidades, o servidor deverá adotar as ações fiscais aplicáveis ao caso.

6.10.1 No caso de estabelecimento onde são fabricados produtos de origem animal clandestinos, deverão ser apreendidos e condenados todos os produtos, providenciando a destinação adequada.

6.10.2 Em estabelecimentos de abate clandestino de animais, deverão ser apreendidos e condenados todos os produtos. Os animais vivos deverão ser destinados ao abate ou sacrifício sanitário em matadouro-frigorífico com serviço de inspeção oficial.

6.10.3 No caso de atuação em caráter suplementar, o servidor preencherá o Termo de Fiscalização, relatando os fatos verificados e as ações fiscais adotadas pelo órgão responsável.

6.11 Nos casos em que o Idaf for o órgão responsável pela apuração, o servidor deverá lavrar o Instrumento Único de Fiscalização (IUF) e adotar os procedimentos descritos no POP-ADM-012, que forem aplicáveis ao caso.

2022-XBDCW2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/05/2022 14:29 PÁGINA 5 / 9

6.12 Finalizadas a apuração e adoção de ações fiscais, o servidor deverá preencher o Termo de Fiscalização, descrevendo de maneira sucinta as irregularidades constatadas e intervenções fiscais e informando, quando houver, quanto ao preenchimento de outros documentos, dependendo das ações realizadas.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Anualmente, a SIFP autuará um processo de atendimento a denúncia no e-Docs, para cada Gerência Regional, e encaminhará para os registros das denúncias apuradas.

7.1.1 Ao final de cada ano, a Gerência Regional deverá despachar o processo para a SIFP.

7.2 As ações de combate à clandestinidade podem ocorrer por iniciativa do Idaf, com apoio de outros órgãos competentes das áreas afins, ou quando solicitado por esses que o Idaf atue em caráter suplementar.

7.3 No atendimento a denúncias em conjunto, cada órgão exercerá sua função, auxiliando os demais, se necessário, unindo esforços para que a ação seja eficaz e precisa.

7.3.1 Centro de Apoio Operacional da Defesa dos Direitos do Consumidor (CADC): responsável pela coordenação e organização das reuniões com todas as entidades participantes, definindo as datas e os municípios onde serão realizadas as fiscalizações. No dia da fiscalização, fornece o apoio jurídico na operação, de forma presencial ou de prontidão no gabinete da promotoria, mantendo contato com a promotoria do município e com o judiciário, em caso de necessidade imediata de mandado judicial para entrar em residências ou locais onde haja recusa ou resistência em permitir a fiscalização.

7.3.2 Delegacia de Polícia Civil de Defesa do Consumidor (Decon): responsável pelo suporte e apoio às equipes de fiscalização, garantindo a segurança e integridade física de todos. Em caso de crimes contra as relações de consumo, poderá decretar a prisão em flagrante (art. 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.137/1990, combinado com o art. 18, § 6º, do Código de Defesa do Consumidor) e executar demais trâmites criminais decorrentes da prisão em flagrante.

7.3.3 Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo (Ipem): atua nos estabelecimentos de comércio varejista. Verifica a calibração dos equipamentos e se existem impropriedades nos produtos, ou seja, se o peso apresentado na embalagem condiz com o peso real e preenche os autos necessários para a fiscalização.

2022-XBDCW2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/05/2022 14:29 PÁGINA 6 / 9

7.3.4 Vigilância Sanitária (Visa): atua verificando as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos comerciais fiscalizados, apreendendo os produtos sem origem e os impróprios para consumo por outros motivos, procedendo a destinação adequada. Preenche os autos necessários para a fiscalização.

7.3.5 Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-ES): atua nos estabelecimentos de comércio varejista. Age conforme preconiza o Código de Defesa do Consumidor, verificando a validade dos produtos e se a apresentação dos produtos está adequada, contendo todas as informações necessárias ao consumidor. Nomeia o proprietário do estabelecimento como fiel depositário dos produtos apreendidos e preenche os autos necessários para a fiscalização.

7.3.6 Secretaria da Fazenda Estadual (Sefaz): atua nos estabelecimentos de comércio varejista. Verifica as notas fiscais de origem dos produtos e os procedimentos de emissão de notas fiscais, além de outros relacionados à questão fazendária. Preenche os autos necessários para a fiscalização.

7.4 O transporte para a correta destinação dos produtos de origem animal apreendidos pode ser realizado pelo Idaf, pela Vigilância Sanitária ou, em caso de necessidade, poderá ser solicitado pelo Ministério Público para que ocorra em veículos da Prefeitura Municipal ou do próprio autuado.

7.5 Em caso de animais apreendidos, esses deverão ser transportados pelo autuado até o matadouro-frigorífico indicado.

7.6 O local de destruição dos produtos deverá ser definido previamente à ação, podendo ser destinados a graxarias, aterros sanitários ou indústrias que processem subprodutos.

7.7 Os animais vivos deverão ser encaminhados para matadouro-frigorífico com serviço de inspeção oficial, sendo previamente definidos os locais de destinação mais próximos da ação.

7.8 Os equipamentos apreendidos deverão ser lacrados e deixados nos locais onde foram encontrados, ficando o proprietário como fiel depositário, sendo responsável pela sua guarda até o final do processo judicial.

8. **ANEXOS**

2022-XBDCW2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/05/2022 14:29 PÁGINA 7 / 9

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Talita Maria Pimenta de Paoli Fiscal Estadual Agropecuário	Elaborado em 07/10/2021
Alan Paulo Moreira Teixeira Subgerente de Fiscalização de Produtos de Origem Animal	
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:	
Raoni Cezana Cipriano Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Animal	Aprovado em
APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:	
Leonardo Cunha Monteiro Diretor-Presidente	Aprovado em
Fabiano Campos Grazziotti Diretor técnico	Aprovado em

2022-XBDCW2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/05/2022 14:29 PÁGINA 8 / 9

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAONI CEZANA CIPRIANO
GERENTE SETORIAL
GEDSIA - IDAF - GOVES
assinado em 25/05/2022 14:29:07 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI
DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 19/05/2022 16:35:39 -03:00

ALAN PAULO MOREIRA TEIXEIRA
SUBGERENTE
SIFP - IDAF - GOVES
assinado em 20/05/2022 10:15:31 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 24/05/2022 16:30:04 -03:00

TALITA MARIA PIMENTA DE PAOLI
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SIFP - IDAF - GOVES
assinado em 20/05/2022 08:24:28 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 25/05/2022 14:29:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAONI CEZANA CIPRIANO (GERENTE SETORIAL - GEDSIA - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-XBDCW2